



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° ____ PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS 019/2026

Processo.: _____

Aos ____ dias do mês de _____ de 2025, nas dependências da Administração Municipal de Estação, sita à Rua Fiorelo Piazzetta, 95, nesta cidade, nos termos do art. 28, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o órgão gerenciador (OG), devidamente designado pela autoridade competente, face a classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 019/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, por deliberação do Agente de Contratação, homologada em __/__/____, e publicada no diário oficial do Município, em __/__/____. **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS DAS EMPRESAS** participantes da licitação, por item, observadas as cláusulas estabelecidas no edital que regeu o certame, conforme a seguir.

1. _____

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1. A empresa contratada se compromete em fornecer de forma parcelada, materiais de construção civil em geral, destinados a atender aos diversos órgãos da Administração Pública do Município de Estação/RS, conforme abaixo especificado:

| Lote | Categoria de Material | Insumos e Descrições Técnicas Abrangidas (Referências SINAPI-RS) | Valor Máximo Estimado Anual (R\$) |
|------|--|---|-----------------------------------|
| 01 | Material de construção básico e em geral | Areias de rio de diversas granulometrias, cal hidratada, cimento comum e composto, telas de arame galvanizado, telhas em geral, lonas plásticas, mangueiras, agregados minerais e correlatos. | R\$ 250.000,00 |
| 02 | Material de fixação | Buchas plásticas de fixação (s6, s8, s10, etc.), parafusos em aço galvanizado de rosca soberba ou mecânica, fixadores industriais, pregos com e sem cabeça de diversas bitolas e afins. | R\$ 10.000,00 |
| 03 | Estrutura | Concreto usinado autoadensável e convencional com e sem bombeamento, estacas pré-moldadas de concreto para fundação, filtros espiralados e perfis estruturais de concreto. | R\$ 60.000,00 |
| 04 | Ferragens de aço para construção | Barras de aço CA-25, CA-50 e CA-60 de diversas bitolas, gabiões de malha hexagonal, telas soldadas de aço estrutural, vigas e perfis de ferro, arame recozido e barras de ferro liso. | R\$ 80.000,00 |



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

| | | | |
|-------------------------------------|--------------------------------------|---|-----------------------|
| 05 | Artefatos de concreto | Lajes pré-moldadas, blocos de concreto estrutural e de vedação, fossas sépticas pré-moldadas, caixas d'água de concreto, mourões de cerca e manilhas de concreto para drenagem. | R\$ 10.000,00 |
| 06 | Material cerâmico (Olarias) | Tijolos cerâmicos furados de vedação de diversas dimensões, tijolos maciços comuns, telhas cerâmicas do tipo canal, romana, francesa e outros tipos usuais de telhas de barro cozido. | R\$ 50.000,00 |
| 07 | Madeiras em geral | Madeiras serradas de lei e pinus para fôrmas de concreto e cercas, madeiras de sustentação para coberturas (caibros, ripas, vigas), pranchões e esquadrias brutas de madeira. | R\$ 120.000,00 |
| 08 | Esquadrias e Ferragens de Acabamento | Portas e janelas padronizadas de ferro e alumínio, basculantes, ferragens de fechamento, dobradiças metálicas, fechaduras completas de embutir e cadeados de latão. | R\$ 80.000,00 |
| 09 | Divisórias e forros em geral | Placas divisórias modulares, perfis metáurais para drywall, forros de PVC em régua de diversas espessuras, placas de gesso cartonado, painéis acústicos e assessórios. | R\$ 50.000,00 |
| 10 | Vidros em geral | Vidros comuns lisos incolores e coloridos, canelados, vidros temperados em chapas de espessuras variadas, massas de vedação (massa de vidraceiro) e acessórios para fixação. | R\$ 15.000,00 |
| 11 | Revestimento de pisos e paredes | Azulejos cerâmicos brancos lisos, cerâmicas esmaltadas e vermelhas para piso de tráfego intenso, pedras decorativas e ardósias, juntas plásticas e metálicas de dilatação e mármore. | R\$ 30.000,00 |
| 12 | Pintura | Tintas acrílicas para interiores e fachadas, tintas esmalte sintético, massas corrida e acrílica, impermeabilizantes líquidos e mantas, solventes, seladores, vernizes, trinchas e pincéis. | R\$ 50.000,00 |
| 13 | Ferramentas em geral | Ferramentas manuais para pedreiros, carpinteiros, encanadores, pintores (desempenadeiras, colheres de pedreiro, martelos, serrotes, chaves de cano) e ferramentas auxiliares básicas de canteiro. | R\$ 15.000,00 |
| VALOR MÁXIMO GLOBAL ESTIMADO | | Consolidação de Todos os Lotes para o Período de 12 Meses | R\$ 820.000,00 |



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

1.2. Os objetos, quantitativos, especificações técnicas e forma de fornecimento encontram-se detalhados também no Anexo III – Termo de Referência, que integra esta ata para todos os fins.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa, período em que o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO RS** não será obrigado a adquirir os produtos referidos na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto, garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRATO

3.1. Para o fornecimentos dos produtos registrados nessa Ata poderão ser celebrados contratos específicos com as licitantes, com posteriores solicitações, conforme **Item 19** do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1.1. Expedir as ordens de compra detalhando o código SINAPI, a quantidade, a classificação do prazo de entrega e o exato local de descarga física dos insumos.

4.2.2. Facilitar o livre acesso dos veículos transportadores do fornecedor registrado às unidades escolares, unidades de saúde e vias públicas em manutenção, disponibilizando servidores autorizados para receber as entregas.

4.2.3. Realizar o acompanhamento técnico da execução contratual por meio de seus fiscais nomeados, emitindo os atestos provisórios e definitivos de recebimento nos prazos previstos.

4.2.4. Efetuar o pagamento correspondente às faturas de forma regular em conta de titularidade da Contratada, observada a devida liquidação da despesa pelo fiscal.

4.2.5. Não efetuar nenhum pagamento financeiro ao fornecedor enquanto estiver pendente de saneamento qualquer obrigação contratual pendente, como a substituição de materiais rejeitados ou o adimplemento de multas moratórias impostas.

4.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.2.1. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, o Percentual de Desconto ofertado para o(s) Lote(s) em que foi declarada vencedora.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- 4.1.2. Fornecer os materiais (insumos) estritamente de acordo com as especificações (códigos) da Tabela SINAPI e da Ordem de Compra, sendo vedada a entrega de produtos "similares" ou de qualidade inferior, salvo com prévia e expressa autorização do fiscal do contrato.
- 4.1.3. Entregar o objeto do presente Termo de Referência em perfeitas condições de uso, sem avarias.
- 4.1.4. Cumprir rigorosamente os prazos de entrega de até 02, 05 ou 15 dias úteis, conforme a natureza da demanda.
- 4.1.5. Arcar integralmente com todos os custos de frete, seguro, descarregamento dos materiais e quaisquer outros encargos logísticos, entregando os materiais nos locais designados pelo Município (conforme item 14.5).
- 4.1.6. Substituir, às suas expensas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, os materiais entregues em desacordo com as especificações, avariados ou que apresentem defeitos de fabricação.
- 4.1.7. Arcar com todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.
- 4.1.8. Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização pelo Contratante.
- 4.1.9. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 4.1.10. Manter, durante todo o período da contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS MATERIAIS

- 5.1. Os materiais serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração Municipal, mediante emissão de Ordem de Compra pelo setor competente.
 - 5.1.1. Os prazos de entrega serão definidos de acordo com a natureza e urgência da demanda:
 - a) Manutenção corretiva urgente: entrega em até 02 (dois) dias úteis;
 - b) Manutenção planejada/estoque: entrega em até 05 (cinco) dias úteis;
 - c) Bens a serem confeccionados sob medida (esquadrias): entrega em até 15 dias úteis.
 - 5.1.2. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas relativas ao transporte, frete, seguros, tributos, carga e descarga dos materiais.
 - 5.1.3. Quando necessário, a contratada deverá disponibilizar equipamentos e/ou equipe própria para a descarga segura dos materiais, sem qualquer ônus ou utilização de pessoal, veículos ou equipamentos do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. O recebimento dos materiais será realizado em conformidade com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Recebimento Provisório

Ocorre no ato da entrega dos materiais, mediante conferência quantitativa e inspeção visual das condições dos produtos, podendo ser recusados os materiais que apresentem avarias, defeitos, deformações, sinais de deterioração ou estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

6.3. Recebimento Definitivo

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos materiais entregues, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

6.4. A rejeição total ou parcial dos materiais não exime a contratada da responsabilidade pela substituição dos itens recusados, que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sem ônus para a Administração.

6.5. A Administração poderá realizar diligências, testes, ensaios ou outras verificações necessárias para comprovação da qualidade e conformidade dos materiais fornecidos, observadas as disposições do Termo de Referência.

6.6. Para os materiais fornecidos por peso (tonelada), a contratada deverá apresentar, no ato da entrega, comprovante de pesagem emitido por balança devidamente regularizada.

6.6.1. A Administração Municipal poderá realizar conferência da pesagem dos materiais entregues, diretamente ou por meio de terceiros por ela indicados, sempre que entender necessário.

6.6.2. Constatada divergência injustificada entre a quantidade efetivamente entregue e a quantidade faturada, a Administração promoverá a correspondente glosa no pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos materiais e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

7.2. A Nota Fiscal deverá conter a identificação do código SINAPI do insumo fornecido, descrição do material, quantidade, valor unitário de referência da tabela SINAPI vigente, percentual de desconto registrado e valor final faturado.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Haverá retenção previdenciária nos termos, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, será retido o Imposto de Renda na Fonte, conforme legislação vigente.

7.4.1. A retenção NÃO será efetuada para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL, que nesta modalidade de tributação não sofrem a incidência na fonte do Imposto de Renda, bem como das empresas imunes ao pagamento de impostos.

7.4.2. Se a CONTRATADA for optante do SIMPLES NACIONAL, deverá informar através de Declaração firmada por Contador ou Técnico Contábil, ou ainda, na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhida.

CLÁUSULA OITAVA - EXCLUSÃO DE LICITANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato, assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

8.2. As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

8.3. No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas por publicação na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A aplicação de penalidades à licitante vencedora reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas da [Lei Federal nº 14.133/21](#).

9.1. As sanções previstas nos incisos [I, III e IV do caput do art. 156 da Lei nº14.133, de 2021](#) poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do mesmo artigo.

9.2. A sanção de advertência será aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta **nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a aplicação de penalidade mais grave:**

9.2.1. Descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou contratual;

9.2.2. Inexecução parcial de obrigação contratual de pequena relevância, a critério da Administração;

9.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, àquele que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, pelo período de um a dois anos.

b) dar causa à inexecução total do contrato, pelo prazo máximo de três anos.

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, pelo prazo máximo de seis meses.

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, pelo prazo máximo de um ano.

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, pelo prazo máximo de um ano.

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, pelo prazo máximo de um ano.

9.4. Considera-se inexecução total do contrato:

a) recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada;

b) recusa injustificada do adjudicatário em assinar ata de registro de preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.4.1. A sanção prevista no item **17.4.** impedirá o sancionado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública do Município de Estação, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.5.1. A aplicação da sanção prevista no item **17.5.** será aplicada pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 anos.

9.6. A multa será calculada na forma prevista no edital, na ata de registro de preços ou no contrato, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, observando-se os seguintes parâmetros:

9.6.1. de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.6.2.** de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor estimado para a contratação, quando não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 9.6.3.** de 6% (seis por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

9.6.4. de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

9.6.5. de 20% (vinte por cento) a 30% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no [5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

9.6.6. Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o *caput* e seus incisos para cálculo da multa compensatória incidirá sobre o valor estimado da contratação.

9.6.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.6.8. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital, na ata de registro de preços ou em contrato.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

9.6.9. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

9.7. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeitará o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

9.7.1. Não se aplica a regra prevista na cláusula **17.7.** se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio processual, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos.

9.7.2. O disposto na cláusula **17.7.** não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave.

9.8. A aplicação das sanções previstas no edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E PENALIDADES

10.1. O descumprimento total ou parcial de quaisquer das obrigações assumidas pelo fornecedor registrado ensejará, garantidos o contraditório e a ampla defesa prévia, a aplicação das sanções administrativas previstas nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. Para os casos de descumprimento do prazo de entrega dos materiais de construção constantes na Ordem de Compra, aplicar-se-á, automaticamente e de forma cumulativa com as demais penalidades previstas, sem necessidade de notificação prévia, multa moratória fixada em 0,5% por dia de atraso, devendo a Administração Municipal proceder a apuração e retenção dos valores quando da liquidação da Nota Fiscal.

10.3. A aplicação das demais sanções administrativas, de natureza compensatória ou restritiva, obedecerá à seguinte gradação objetiva baseada no nível de gravidade das infrações contratuais:

| Nível de Infração | Descrição Típica da Falha Contratual | Sanção e Penalidade Financeira Sugerida |
|-------------------|--|---|
| Leve | Atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega por período de até 05 dias úteis ; pequenos erros materiais corrigíveis na emissão de Notas Fiscais ou relatórios de entrega. | Advertência formal por escrito emitida pela fiscalização contratual. |
| Média | Atraso na entrega superior a 05 dias úteis e de até 10 dias úteis ; recusa injustificada em substituir em até 48 horas lote de material provisoriamente rejeitado; entrega de materiais com qualidade de acabamento flagrantemente inadequada. | Multa compensatória de 2% a 5% calculada sobre o valor total do respectivo empenho ou Ordem de Compra, cumulada com a glosa financeira imediata dos itens irregulares. |



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

| | | |
|-------------------|---|--|
| Grave | Atraso superior a 10 dias úteis configurando recusa de atendimento da Ordem de Compra; entrega de materiais "similares" de padrão inferior de forma dolosa; perda de regularidade fiscal e trabalhista da empresa durante a vigência da Ata. | Multa de 10% sobre o valor total estimado do lote registrado na Ata, cumulada com a suspensão temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração do Município de Estação/RS por prazo de até 03 (três) anos . |
| Gravíssima | Inexecução total do objeto contratado; apresentação de documentação fiscal ou técnica falsa ou adulterada no de habilitação; cometimento de fraude de pesagem ou simulação de entregas de materiais inexistentes. | Multa compensatória de 20% sobre o valor global máximo da Ata de Registro de Preços, cumulada com a Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar perante a Administração Pública de todas as esferas governamentais. |

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

11.1. Cabe ao OP proceder à fiscalização rotineira dos serviços recebidos, quanto à quantidade, qualidade, compatibilidade com as características ofertadas na proposta e demais especificações.

11.2. Os fiscais dos OP estão investidos do direito de recusar, em parte ou totalmente, o serviço que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregues fora dos dias e horários preestabelecidos.

11.3. As irregularidades constatadas pelos OP deverão ser comunicadas ao OG, no prazo máximo de dois dias, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las ou, quando for o caso, aplicadas as penalidades cabíveis.

11.4. O OG promoverá ampla pesquisa no mercado em periodicidade bimestral, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os nele praticados, condição indispensável para a solicitação da aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR

12.1. Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou de não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir:

- greve geral;
- calamidade pública;
- interrupção dos meios de transporte;
- condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais; e
- outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

12.2. Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pelo fornecedor.

12.3. Sempre que ocorrerem as situações elencadas, o fato deverá ser comunicado ao OP, em até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.



PREFEITURA ESTAÇÃO - RS

O trabalho continua, as conquistas se multiplicam

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. Para a resolução de possíveis divergências entre as partes, oriundas da presente Ata, fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CÓPIAS

14.1. Da presente Ata são extraídas as seguintes cópias:

- uma para o OG;
- uma para a empresa registrada;
- uma, em extrato, para publicação na Imprensa Oficial; e
- uma para o OP.

E, por assim haverem acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas na presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pela Administração Municipal, representada pelo OG, abaixo assinado, e pela _____, representando a EMPRESA REGISTRADA _____.

Estação - RS, de 2026.

Órgão Gerenciador

Representante da Empresa

Testemunhas

